

DECLARAÇÃO

Nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 e dos números 3 e 5 do artigo 62.º-B, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º, ambos do Capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe é dada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, e uma vez obtido o parecer dos Serviços competentes, declaro que reconheço o interesse cultural do projeto *Programa de Atividades Culturais - 2023/2026*, uma iniciativa da responsabilidade da Fundação Cidade de Lisboa, para efeitos de Mecenato Cultural, podendo este usufruir dos benefícios fiscais previstos no regime do Mecenato Cultural, desde que os respetivos mecenados não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

O MINISTRO DA CULTURA